

DECRETO N.º 1233, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Determina o fim do horário emergencial nos serviços públicos do município e a volta do expediente normal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

- DECRETA -

Art. 1º - É **determinado** o fim do horário emergencial nos serviços públicos do município, estabelecido pelo Decreto n.º 1162, de 26 de Agosto de 2009, a partir do dia 04 de Janeiro de 2010.

Art. 2º - A partir da data referida no artigo antecedente, os serviços municipais funcionarão nos horários à seguir estabelecidos:

- horas:
- 1 - Servidor com carga horária semanal de 42 (quarenta e duas) horas:
 - 1.1 - Manhã: das 7:30 às 11:45 horas;
 - 1.2 - Tarde: das 13:15 às 17:24 horas.
 - 2 - Servidor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:
 - 2.1 - Manhã: das 7:45 às 11:45 horas;
 - 2.2 - Tarde: das 13:15 às 17:15 horas.
 - 3 - Servidor com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas:
 - 3.1 - Manhã: das 8:00 às 11:40 horas;
 - 3.2 - Tarde: das 13:30 às 17:00 horas.
 - 4 - Servidor com carga horária semanal de 37:30 (trinta e sete horas e trinta minutos);
 - 4.1 - Manhã: das 8:00 às 11:45 horas;
 - 4.2 - Tarde: das 13:30 às 17:15 horas.
 - 5 - Servidor com carga horária semanal de 20 (vinte) horas:
 - 5.1 - Turno/Manhã: das 8:00 às 12:00 horas;
 - 5.2 - Turno/Tarde: das 13:00 às 17:00 horas.

6 – Servidores com carga horária especial (vigia), cumprirão a mesma em turno único conforme escalas de serviços pré – estabelecidos pelos respectivos órgãos.

7 – Servidores do magistério cumprirão carga horária de conformidade com o ano letivo pré – determinado pela Secretaria de Educação e Cultura.

8 – As respectivas cargas horárias serão cumpridas de segunda à sexta –feira de cada semana.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento de diárias e a realização de horas extraordinárias conforme legislação vigente, dentro da normalidade.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 04 de Janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 28 de Dezembro de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.